



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**REGIME : EMPREITADA GLOBAL**  
**LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO (por Lote)**

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **26 de Fevereiro de 2019, às 09 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí(RS), à Av Hermogenio C.dos Santos,342, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas referente a Tomada de Preços n.º 002/2019.

**I-DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa com fornecimento de material e mão-de-obra para reforma de Ginásios com área de 959,87m<sup>2</sup> e de 698,00m<sup>2</sup>, no Distrito de Ricão do Ivá(Lote 01) e Capão Bonito (Lote 02), respectivamente, conforme descrito no edital e seus anexos.**

- **ANEXO I - memorial Descritivo (1 e 2)**
- **ANEXO II – Planilha Atualizada (1 e 2)**
- **ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro Atualizado (1 e 2)**
- **ANEXO IV – Situação/Localização-Coordenadas(1 e 2)**
- **ANEXO V – Planta Baixa (1 e 2)**
- **ANEXO VI – Projeto Elétrico (1 )**
- **ANEXO VII – Minuta de Contrato e demais anexos.**

**II-DA HABILITAÇÃO:**

Para efeito de habilitação os interessados deverão ser cadastrados ou atenderem as exigências, com a antecedência prevista no parágrafo 2o. do art. 22, da Lei No. 8.666/93, cumprindo:

**2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Apresentar, em original ou cópia autenticada o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí e/ou Sede da Empresa, em vigência.

**2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal ( Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, em plena validade).

b) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

com o Município de Salto do Jacuí), somente para os licitantes com sede no Município de Salto do Jacuí – RS.

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, expedida pela CEF, conforme Lei n.º. 8.036 de 11 de maio de 1.990 e artigo 29 da Lei 8.666/93.

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo **INSS**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND -, em plena validade, de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal, Lei n.º. 8.212/90 e artigo 29 da Lei 8.666/93.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

### **2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar, durante o prazo de validade contrato, serviços de iguais características ao que se encontram descritos no objeto deste Edital.

b) Prova de registro ou inscrição no **CREA/RS** ou visto da mesma instituição no caso de empresa sediada fora do estado.

### **2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de **Falência ou Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou seja, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Os documentos dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

A documentação descrita nos artigos acima poderá ter sua autenticidade verificada no momento do ato licitatório, desde que disponíveis para consulta pelos meios eletrônicos.

#### **OBSERVAÇÕES:**

Empresas que manifestarem interesse, em participar do **Tomada de Preços nº 002/2019**, deverão apresentar o registro na entidade profissional competente. Neste caso, o registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA/RS**), das respectivas jurisdições onde atuam.

As empresas participantes, também, deverão apresentar na documentação da licitação o **Atestado De Visita Ao Local Da Obra** , fornecido pela Secretaria de Planejamento. Na oportunidade as empresas serão esclarecidas de qualquer dúvida que houver sobre a apresentação da proposta.

**O Atestado de visita será fornecido ao responsável Técnico da Empresa, quando da sua visita ao local da obra, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Salto do Jacuí-RS, o qual atestará a mesma.** mediante prévio agendamento com a Secretaria de Planejamento pelos telefones **(55) 3327-1400, ramal 118.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**III-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

3.1 - As propostas serão recebidas no dia **26/02/2019**, às **09 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí-RS.

3.2 - Após a hora limite, para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita, nem permitidos adendos ou alterações as ofertas apresentadas.

3.3 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas, pelos licitantes, alheias àquelas descritas no presente edital.

3.4 - O não cumprimento de qualquer item deste edital implicará na desclassificação da proposta, a critério da Comissão de Licitação.

3.5 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**IV- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.1 - As propostas deverão ser enviadas em dois envelopes distintos lacrados, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019  
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (nome completo da licitante)

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019  
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (nome completo da licitante)

O envelope n.º 1 deverá ainda conter:

- a) Se o proponente for representado por procurador, o respectivo instrumento com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.
- b) Se a empresa for optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar a declaração do mesmo, **ASSINADA pelo Contador.**

**V - DA DOCUMENTAÇÃO:**

É parte integrante deste edital a seguinte documentação:

- a)memorial Descritivo (1 e 2)**
- b)Planilha Atualizada (1 e 2)**
- c)Cronograma Físico Financeiro Atualizado (1 e 2)**
- d)Situação/Localização-Coordenadas(1 e 2)**
- e)Planta Baixa (1 e 2)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**f)Projeto Elétrico (1 )**

**g)Minuta de Contrato e demais anexos.**

**VI- DO JULGAMENTO:**

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço **Global por Lote**;

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º, do art.3º da Lei Federal nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

**VII- DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**VIII- DO CONTRATO:**

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 05 ( cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena deste decair do direito a Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item acima.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogar a Licitação, tudo de acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**IX- PRAZO:**

9.1 - Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executados de acordo com o edital, memorial descritivo, planta, planilha de quantitativos a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

9.2 - O prazo para a conclusão dos serviços será de 07 (Sete) meses, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**X- DA EXECUÇÃO:**

Modalidade de execução, os serviços/materiais serão adjudicados por empreitada global.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**XI- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1 - Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedidos pela fiscalização, guia de matrícula da obra junto ao INSS anotação de responsabilidade técnica (ART) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.

11.2 - Nos pagamentos realizados após o 30º(trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

**XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

12.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, ressalvado o disposto no §3º do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, assinar atas e os contratos, os licitantes e seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.5 - Uma vez encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

12.6 - O prazo de vigência do contrato será idêntico ao fixado para a execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preços.

12.7 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo Min. Da Integração Nacional de proteção e Defesa Civil e recursos próprios do orçamento municipal 2019, pela seguinte dotação:

<b>Local</b>	<b>Funcional</b>	<b>Categoria Econômica</b>
<b>P/A</b>	<b>108/5</b>	<b>44.90.51.99(1148)</b>

Maiores informações poderão ser encaminhadas pelos interessados no horário das 08:00 às 11:30 h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí (RS), Departamento de Compras e Materiais, Av Hermogênio C.dos Santos,342, e-mail [comprasjacui@hotmail.com](mailto:comprasjacui@hotmail.com), pelos telefones (55) 3327 1400, ramal 39, fax (55) 33327-1085 , ou através da página [www.saltodojacui.rs.gov.br](http://www.saltodojacui.rs.gov.br)

Salto do Jacuí , de de  
2.019.

**Claudio MiRO Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal de Salto do Jacuí-R**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí-RS, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na AV HERMOGENIO C.DOS SANTOS, 342, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Senhor CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, Prefeito Municipal, doravante denominado, CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_,

End.: \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 784/2018, **Tomada de Preços nº 002/2019**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa com fornecimento de material e mão-de-obra para reforma de Ginásios com área de 959,87m<sup>2</sup> e de 698,00m<sup>2</sup>, no Distrito de Ricão do Ivá(Lote 01) e Capão Bonito (Lote 02), respectivamente, conforme descrito no edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo contrato 1023886-16/2015 através da CEF e recursos próprios do orçamento municipal 2018, pela seguinte dotação:

<b>Local</b>	<b>Funcional</b>	<b>Categoria Econômica</b>
<b>P/A</b>	<b>1085</b>	<b>44.90.51.99 (1148)</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedidos pela fiscalização, guia de matrícula da obra junto ao INSS anotação de responsabilidade técnica (ART) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.

Parágrafo Único – Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executadas de acordo com o edital, memorial descritivo, plantas, planilhas de quantitativos as propostas vencedoras da Licitação e as cláusulas do instrumento contratuais.

O prazo para a conclusão dos serviços será de **06 (Seis ) meses para o Lote 01 e 03 (Três) meses para o Lote 02**, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento( SMP).

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá seu término na data correspondente ao prazo fixado pela cláusula sexta – dos prazos, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 – DOS DIREITOS:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

**2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a “TERCEIROS”, na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

- o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.
- p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).
- q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.
- r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.
- s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
- t) As medidas constantes em projeto ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.
- u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido.

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos da legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**TP – 002/2019**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, de de 2019.

Testemunhas:

CONTRATANTE

CONTRATADA